



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 2021.
(Do Sr. Paulo Ramos)

Susta os efeitos da Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a classificação de risco no direito urbanístico para os fins do inciso I do caput e inciso II e do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, bem como para o inciso I do art. 19 do Decreto nº 10.178, de 18 dezembro de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, a aplicação do disposto na Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro de 2020.

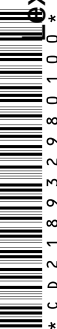
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação da Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro de 2020, pelo Ministério da Economia, estabelece insegurança jurídica e exorbita do poder regulamentar do Executivo.

A resolução é baseada na Lei de Liberdade Econômica, que prevê a dispensa de licenciamento para atividades exclusivamente de baixo risco¹.

¹ Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para isso, a medida propõe a desburocratização do alvará de construção e do habite-se para atividades consideradas de baixo risco.

A ausência de análise ponderada e debate público sobre a medida proposta pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios a respeito da regulamentação da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, para dispor sobre a classificação de risco no direito urbanístico, indica açodamento e falta de adequado planejamento.

A partir da resolução, nas obras consideradas de baixo risco, o cidadão poderá construir ou habilitar sua obra de casa, acessando um portal único e integrado - PDI, para onde enviará as informações e documentos que tiver, recebendo automaticamente a dispensa de qualquer licenciamento governamental.

Segundo o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO - a resolução se apoia apenas no “suporte técnico” da entidade representativa das grandes construtoras. O conselho se manifesta publicamente contra a medida destacando que²:

“É urgente que o Ministério da Economia suspenda a implementação da medida e se disponha a um debate transparente com a sociedade, em especial com os conselhos profissionais que por lei devem zelar pelo ambiente construído do país, como é o caso do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). Nosso desejo é colaborar, mas na circunstância atual só nos resta indicar os erros cometidos”.

No mesmo documento ressalta que:

*“O assunto foi tema de consistente manifestação da Comissão de Política Urbana (CPUA) do CAU/RJ datada de 21 de dezembro. O CAU/BR endossa a avaliação do CAU/RJ quando diz que as propagadas duas “revoluções” induzem à conclusão de que o objetivo da Resolução CGSIM Nº 64 é nada menos do que **avançar no desmonte do licenciamento urbanístico e, conseqüentemente, de qualquer forma de regulação pública da produção do espaço urbano**”.*

Observa-se também que a resolução estimula construções ilegais

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo: I – ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;

² <https://www.caugo.gov.br/manifestacao-do-cau-br-sobre-a-resolucao-cgsim-no-64-do-ministerio-da-economia/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

uma vez que simplifica de forma desmedida a obtenção de licenciamento de obras classificadas como de “baixo risco”.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ-considera que o Governo Federal fere direito urbanístico para passar a “boiada” nas cidades brasileiras e que “ a norma apresenta riscos não apenas ao Direito Urbanístico, mas pode gerar impactos sociais e ambientais graves e irremediáveis às cidades brasileiras³”.

A facilidade e o descontrole na obtenção desses licenciamentos certamente aumentarão a desordem urbana além de submeter a população a riscos evitáveis e desnecessários uma vez que cria procedimentos para requerimento de Liberação de Autorizativo de Obra (dispensa de alvará) e Liberação de Habilitação Urbanística (dispensa do Habite-se).

Como consequência das dispensas supracitadas, a resolução fragiliza a fiscalização. Por exemplo, poderá ser dispensada a vistoria efetuada pela prefeitura para a expedição do habite-se (documento expedido pela prefeitura após vistoria, em que são verificados itens como: cumprimento do Código de Obras, Código Civil, Código de Edificações e demais legislações aplicáveis).

Outro ponto a ser considerado é a possível interferência na competência constitucional dos Municípios quando a resolução invade matéria relacionada ao ordenamento territorial e controle do uso e ocupação do solo. Ainda para os conselheiros da Comissão de Política Urbana (CPU) do CAU/RJ, não é possível concordar com a ideia de “desestatização” do licenciamento urbanístico por ser essa atividade, por definição, função de Estado⁴. “Planejamento e controle são funções de Estado e são indissociáveis”.

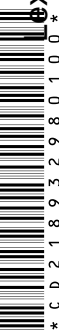
Nesse ponto, também o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU) se manifestou, em nota técnica, contrário à Resolução CGSIM n. 64, que “versa sobre a classificação de risco no direito urbanístico” e impacta diretamente na gestão municipal no que concerne ao licenciamento urbano, considerando que a medida⁵:

“(…) indiscutivelmente, extrapola nos limites constitucionais ao violar competência municipal relacionada ao ordenamento territorial e controle do uso e ocupação do solo, além de colocar a população em risco evidente e evitável ao flexibilizar a liberação de licenças e alvarás para

³ <https://www.caurj.gov.br/governo-federal-fere-direito-urbanistico-para-passar-a-boiada-nas-cidades-brasileiras/>

⁴ A Constituição Federal não deixa quaisquer dúvidas quando estabelece em seu artigo 30, inciso VIII, que compete aos municípios ‘promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

⁵ <https://ibdu.org.br/noticias/nota-tecnica-contra-a-resolucao-cgsim-n-64-de-dezembro-de-2020>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

construções civis”.

A nota técnica também é assinada pelo BR Cidades, Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNUR), Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ).

Ressaltamos nossa concordância com a legítima preocupação dos Conselhos já citados e que se resume na manifestação do CAU/RJ:

*“É preciso reafirmar que o licenciamento urbanístico deve estar a serviço do planejamento urbano aos interesses coletivos. **“O que é urgente para garantir sua eficiência é reforçar as estruturas municipais de licenciamento, com equipamentos, profissionais qualificados e condições adequadas para realização dos serviços”***

Temos certeza que os parlamentares estão sensíveis quanto à gravidade das consequências dessa medida e do impacto social negativo por ela alcançado. Diante dos fatos acima expostos contamos com seu apoio para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

